

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
LEI Nº. 933/2011 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2011.**

“Altera o art. 2º da Lei nº 492/2001, de 27 de março de 2001, e dá outras providências”

EDSON PERES IBRAHIM, PREFEITO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso e gozo de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. O art. 2º da Lei nº 492/2001, de 27 de março de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. As diárias correspondentes serão baseadas em UFERMS – Unidade Fiscal de Referência do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme Tabelas a seguir:

**TABELA I**

DENTRO DO ESTADO	UFERMS
a- Prefeito Municipal	40,00
b- Vice-Prefeito	32,00
c- Secretários Municipais	20,00
d- Assessor Contábil, Assessor Especial I, Assessor Especial II, Assessor Especial III, Diretores de Departamento, Assessor Técnico I, Coordenadores, Diretores de Escola, Bioquímico, Enfermeiro, Farmacêutico, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Odontólogo, Psicólogo, Médico Clínico Geral, Educador Social, Médico Veterinário, Psicopedagogo, Advogado, Engenheiro Civil, Assistente Social, Nutricionista, Técnico de Contabilidade	15,00
e- Assessor Técnico II, Assessor Técnico III, Supervisores, Chefes de Serviços, Chefes de Setores, Professores, Coordenadores Pedagógicos, Assistente de Administração, Agente Fiscal de Obras e Posturas, Fiscal de Tributos, Atendente de Creche, Secretário de Escola, Instrutor de Informática, Técnico de Informática, Coreógrafo, Instrutor de Banda	9,50
f- Outros Servidores	6,50

**TABELA II**

PARA OUTROS ESTADOS	UFERMS
a- Prefeito Municipal	70,00
b- Vice Prefeito	56,00
c- Secretários Municipais	35,00
d- Assessor Contábil, Assessor Especial I, Assessor Especial II, Assessor Especial III, Diretores de Departamento, Assessor Técnico I, Coordenadores, Diretores de Escola, Bioquímico, Enfermeiro, Farmacêutico, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Odontólogo, Psicólogo, Médico Clínico Geral, Educador Social, Médico Veterinário, Psicopedagogo, Advogado, Engenheiro Civil, Assistente Social, Nutricionista, Técnico de Contabilidade	26,25
e- Assessor Técnico II, Assessor Técnico III, Supervisores, Chefes de Serviços, Chefes de Setores, Professores, Coordenadores Pedagógicos, Assistente de Administração, Agente Fiscal de Obras e Posturas, Fiscal de Tributos, Atendente de Creche, Secretário de Escola, Instrutor de Informática, Técnico de Informática, Coreógrafo, Instrutor de Banda	14,00
f- Outros Servidores	8,75

Art. 2º. As alterações constantes da presente Lei, serão regulamentadas através de Decreto Municipal, majorando os valores das diárias nos índices de aumento dos valores da UFERMS.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Batayporã-MS, aos vinte e dois dias do mês de novembro de 2011.

**EDSON PERES IBRAHIM**  
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio da Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento, e afixada em local de costume em data acima citada.

**JOSÉ DA ROCHA**  
Secretário

**Publicado por:**  
Marcia Regina da Silva Paião Maran  
**Código Identificador:**094990D9

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul no dia 24/11/2011. Edição 0468  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/ms/>